



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PEC 110/2019
00169

EMENDA Nº - À PEC Nº 110, DE 2019 - CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 155 da Constituição Federal, alterado pela Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

“Art. 155.....

.....

§6º.....

.....

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, valor, utilização, tempo de uso, eficiência energética e nível de emissão de gases e substâncias poluentes;

III – será seletivo, em função do impacto negativo dos veículos automotores para a preservação do meio ambiente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 225, reafirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo responsabilidade do Poder Público defendê-lo e preservá-lo. A preservação do meio ambiente é, portanto, motivação justa para adoção de função extrafiscal para o Impostos sobre Veículo Automotores (IPVA).

Na última versão da PEC 110/2019, apresentada pelo Relator, já há previsão de que as alíquotas do IPVA sejam diferenciadas em relação ao tempo de uso dos veículos, o que pode ter um impacto positivo ao encorajar



SF/22783.49616-83



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

a substituição de veículos mais antigos por outros mais novos, que além de menos poluentes, em geral, são também mais seguros.

De forma mais ampla, a atribuição de alíquotas menores para veículos automotores mais eficientes energeticamente e menos poluentes representará um incentivo para que cidadãos busquem alternativas que produzem menos impactos negativos para o meio ambiente.

Deve o Estado, portanto, incentivar a aquisição e utilização de veículos menos poluentes, os quais emitem menos gases do efeito estufa e outros gases poluentes com graves efeitos não só para saúde da população, mas também para o agravamento da crise climática global.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/22783.49616-83